**As metamorfoses do território na Amazônia e o seu espaço em constante disputa: o caso do assentamento popular Canaã.**

**Valdir Aparecido de Souza[[1]](#footnote-1)**

**Alyson Fernando Alves Ribeiro[[2]](#footnote-2)**

**Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues[[3]](#footnote-3)**

**Elis da Silva Oliveira[[4]](#footnote-4)**

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo discutir como o planejamento governamental para a região amazônica está inserido na lógica do capital, correlacionando interesses num espaço em constante conflito, principalmente por sua história de migração recente promovida pelo Governo Militar, a qual inaugurou na região a questão da terra como mercadoria. Analisamos como o território foi (re)significado através de uma metamorfose que o transformou em mercadoria na época do militarismo, sob argumento de Octavio Ianni, associando à sua nova transformação com a necessidade de titulação e (des)ocupação mediante a apropriação/dominação deste mesmo território a fim de garantir o desenvolvimento do agronegócio e expulsando novamente o posseiro, estimulando o conflito agrário, assim como ocorre no caso do assentamento popular denominado Canaã, no Município de Ariquemes, em Rondônia.

**Palavras-chave:** Amazônia. Território. Conflitos. Assentamento Canaã. Agronegócio.

**ABSTRACT.** This article aims to discuss how the Government project for the Amazon region is inserted into the logic of capital, correlating interests in an area in constant conflict, mainly by its history of recent migration promoted by the military Government, which ushered in the region the issue of land as commodity. We analyze how the territory received another meaning through a metamorphosis that turned it into merchandise at the militar period, under argument of Octavio Ianni, which associates the new transformation the territory with the need for registration and occupation of space, to ensure the development of agribusiness and expelling the squatter, stimulating the agrarian conflict, as in the case of popular rural settlement called Canaan, in the municipality of Ariquemes, in Rondônia.

**Key words:** Amazon. Territory. Conflict. Rural settlement Canaan. Agribusiness.

**1. Introdução**

 Na história recente da Amazônia, entre as décadas de 1960 e 1980, várias e imensas áreas foram entregues a empresários especuladores através de contratos públicos, que a utilizariam não para outro fim senão a obtenção de financiamentos bancários. É o que o Octavio Ianni considerou como metamorfose do território na Amazônia. A terra é transacionada em mercadoria, com preço de compra e venda, estabelecendo uma redefinição jurídica da estrutura fundiária mediante uma “nova” relação social com a terra (IANNI, 1981)[[5]](#footnote-5).

Muitas dessas áreas foram “esquecidas”, pois não houve a posse pelo empresário/fazendeiro, mas o Contrato de Alienação de Terras Públicas (CATP)[[6]](#footnote-6) foi negociado por ele, criando uma cadeia de propriedade da terra pública que, no entanto, foi ocupada de fato, muitas delas, por camponeses desde a época da migração maciça ocorrida na região nas décadas de 60 a 80. Agora, com a necessidade de desenvolvimento do agronegócio, os proprietários necessitam também obter a posse da terra que lhe estão tituladas. No entanto, encontram as áreas ocupadas por uma gama de posseiros[[7]](#footnote-7) que fizeram a reforma agrária de fato[[8]](#footnote-8), judicializam a questão e estimulam o cenário de conflito por terra na Amazônia.

 As metamorfoses do território são assim referidas por conta das etapas de sua (re)significação, já que inicialmente eram entregues a empresários apenas para fim especulativo, não importando sua ocupação. Entretanto, atualmente, em vista do desenvolvimento do agronegócio na Amazônia, é necessária a (des)ocupação da área pelo seu “proprietário”, que acaba se deparando com posseiros que fizeram a reforma agrária de fato referida por Ianni, judicializando o conflito pela terra na tentativa de expropriar esses camponeses posseiros. Nesse sentido, apresentamos o caso do assentamento popular Canaã, em Rondônia, que representa substancialmente um desses conflitos.

**2. A metamorfose da terra na Amazônia em mercadoria segundo Octavio Ianni.**

 Para contextualizar a metamorfose da terra pela qual passou o território na Amazônia, discorreremos sobre a política militar implantada na região a partir do Golpe Civil-Militar de 1964, período que mobilizou o cenário que se apresenta hoje na região. Estas políticas materializadas no território da Amazônia Legal assumiram, na prática, a função de projetos fundiários de mercados de terras, controlados pelo Estado e por grandes grupos multinacionais e nacionais, associando concentração fundiária e desenvolvimento econômico (RIBEIRO, 2016).

 A política militar pretendeu “integrar” a Amazônia e “desenvolvê-la economicamente”. Em outras palavras, integrá-la ao capital internacional (DREIFUSS, 1987). O Brasil vivia um modelo econômico de capitalismo dependente, assim denominado por Florestan Fernandes (1976) diante de um processo histórico em que a burguesia nacional se mostrou incapaz de romper com a elite oligárquica “atrasada”, fazendo aliança com ela, e o processo tardio de industrialização foi realizado “sem o rompimento com a condição de dependência, com a dominação imperialista externa”. Para Florestan Fernandes

A articulação com o setor externo, mais a aliança com as forças políticas retrógradas, atinge seu ponto máximo em 1964, quando se passa a fazer uso de um “modelo autocrático burguês”, uma ditadura burguesa revelada e altamente opressora.[[9]](#footnote-9)

 Segundo Dreifuss (1987), o capitalismo brasileiro, tardio e dependente, “viria a ser tanto transnacional quanto oligopolista e subordinado aos centros de expansão capitalista”[[10]](#footnote-10). Para ele, houve a extensa penetração na economia brasileira de um bloco multinacional liderado por interesses norte-americanos, dando lugar a novas relações econômicas, políticas e sociais, após o Golpe Civil-Militar. Houve uma “penetração multinacional” na economia brasileira[[11]](#footnote-11) e, ainda segundo o autor

A maior parte dos investimentos no Brasil era feita por corporações americanas multinacionais de maior importância, organizadas localmente de acordo com a lei brasileira de modo a usufruir vantagens administrativas e tributárias. Em alguns casos essas corporações eram organizadas sob um nome tal que não as ligava, à primeira vista, à matriz, a fim de ganhar identidade local. Esses investimentos eram feitos em sua maior parte em indústrias cuja produção ajustava-se a um mercado consumidor de classe média e não tanto para a exportação. Foi esse altamente necessário mercado interno que seria consolidado, depois de 1964, pelo fornecimento das camadas médias em detrimento das classes trabalhadoras industriais e rurais.[[12]](#footnote-12)

Tratou-se de um período de consolidação de grandes corporações no Brasil e, portanto, de portas abertas ao capital estrangeiro, implantando de vez o modelo de *capitalismo dependente* ou de *economia aberta*, “modernizando” ou “aprimorando” as instituições e estruturas econômicas no país a fim de garantir altos índices de acumulação de capital, bem como sua concentração e centralização sob o controle da empresa estrangeira (IANNI, 1979).

 Mas onde se situa a “periférica” e “inóspita” Amazônia nesse cenário?

 É necessário lembrar que a burguesia agrária nacional “bancou” o golpe de 1964, em razão de temer as reformas de base do então governo de João Goulart que possuía como pauta principal a reforma agrária. Logo, essa elite latifundiária estava no poder com o regime militar, e as terras da Amazônia passaram a ser distribuídas, mediante seu controle e apropriação, agregando valor de troca ao valor de uso através da sobreposição ao mercado, impondo a esta a função de mercadoria, “reservas de valor”, conforme descreve Octavio Ianni (1979), transformando-se em latifúndios, fazendas e empresas, em razão do amplo desenvolvimento do capitalismo no campo.

Ao desenvolver-se extensivamente o capitalismo na Amazônia, desenvolve-se o processo de monopolização das terras. As terras devolutas, tribais, invadidas ou ocupadas são griladas ou compradas por grileiros, latifundiários, fazendeiros e empresários. Ocorre a monopolização da propriedade das terras, o que implica na expulsão, ou subordinação, de índios, sitiantes, caboclos, posseiros e colonos. A grande propriedade fundiária, inexplorada ou explorada, elimina ou subordina a pequena e média propriedade. (IANNI, 1979, p. 98)

 Ianni (1979) aponta ainda para a “corrida” pela terra que houve na Amazônia, entregues pelo regime militar a latifundiários, fazendeiros e empresários, muitos inclusive estrangeiros[[13]](#footnote-13). Houve, conforme o autor, uma larga penetração do imperialismo na Amazônia, ocorrendo um “desenvolvimento” extensivo/intensivo de acumulação do capitalismo devido ao modelo econômico adotado pelos militares, que se evidenciou pela aquisição deliberada de terras por empresários, nacionais e estrangeiros.

Pode haver a preocupação de beneficiar-se dos favores e incentivos fiscais e financeiros criados pelo Governo. Também pode haver interesse em fazer da terra “reserva de valor”. Além dessas e outras razões, a penetração do imperialismo na região, sob a forma de apropriação da terra, estava e continua a estar fortemente determinada pelo fato de que o capital monopolista colocou o Estado brasileiro quase que exclusivamente a seu serviço. (IANNI, 1979, p. 108)

 Para se ter uma dimensão da proporção da política de entrega de terras públicas na Amazônia a empresários no período do regime militar, apresentamos o exemplo da empresa Jari Florestal e Agropecuária Ltda., a qual expressa, nos dizeres de Ianni (1979, p. 150), uma das “principais peculiaridades do modo pelo qual o Estado brasileiro foi levado a atuar no sentido de favorecer a formação e expansão” da grande empresa agropecuária na Amazônia, e ao mesmo tempo mostra como “se combina a empresa capitalista com o latifundismo”.

 De acordo com dados da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), o Projeto Jari possuía mais de três milhões de hectares em 1975 e era de propriedade de um empresário norte-americano multimilionário chamado Daniel Ludwig. Localizava-se no norte do estado do Pará e sul do Amapá, e na época foi considerada a maior fazenda do mundo (IANNI, 1981).

 O Governo concedia os títulos através dos CATPs, que possuíam cláusulas resolutivas obrigando o particular, fosse pessoa física ou jurídica, a cumprir determinadas imposições ligadas à ocupação e produtividade da terra. Na prática, as condições não eram cumpridas e não havia fiscalização do Governo.

 Dessa forma, foram entregues várias e imensas áreas de terras na Amazônia a particulares, nacionais e estrangeiros[[14]](#footnote-14), um mecanismo de controle ao acesso à terra, repelindo qualquer intento de ocupação espontânea das terras da Amazônia e assumindo, na prática, uma verdadeira política de contrarreforma agrária (IANNI, 1979), o que desenhou o cenário atual da Amazônia: imensas áreas públicas griladas e um sem fim de conflitos agrários violentos pela terra e pelo território.

Para Ianni (1979), a terra na Amazônia passou então por uma metamorfose ao se transformar em mercadoria a partir da década de 1960. Segundo ele

A terra, que parecia larga, farta, sem fim, de súbito ganha outra fisionomia social. Ganha outra dimensão histórica. Antes, parecia um elemento secundário, ou mesmo irrelevante, pois que o principal era extrair drogas do sertão, a borracha, a castanha, o babaçu. A delimitação da propriedade era apenas um modo de defender as árvores, animais, aves, peixes, para a produção de autoconsumo dos produtores, ou para o comércio (...). De repente, a gente não sabe mais de quem é a terra da gente. O homem e a terra estranharam-se. (IANNI, 1979, p. 154)

 O rearranjo político da estrutura fundiária da terra a partir deste período referido pelo autor não mudará, e sua dominação privada será garantida e aparada juridicamente. A posse física do imóvel passa a ser revestida em título de propriedade legalmente reconhecida – a posse jurídica – que passa a atuar sepultando a primeira (RIBEIRO, 2016). Em outras palavras: essa metamorfose da terra vem para proteger interesses da expansão da acumulação do capital monopolista nacional e estrangeiro sobre a Amazônia, através da maquiagem ideológica do aparato da força jurídica legitimada pelo Estado.

**3. A nova etapa da metamorfose da terra na Amazônia**

 Vivenciamos conflitos fundiários ainda hoje relacionados com o rearranjo jurídico da terra na Amazônia na época do regime militar, de forma que tal situação não se modificou. O território continua em plena disputa. A nova metamorfose a que nos referimos agora é a forma de utilização da terra atualmente como catalizadora de interesses imperialistas através do agronegócio, legitimada e aparada pelo estado burguês. Se a terra há pouco tempo passou pela necessidade de existir no papel, agora ela necessita ser ocupada de fato pelo grande capital.

 Há um entrelaçamento entre o mercado financeiro e mercado de terras, o que, ainda segundo Pitta e Mendonça (2014, p. 38)

[...] gera enorme impacto no meio rural brasileiro expresso na disputa pela concentração de terra, que tem como consequências a violência contra movimentos indígenas, quilombolas e camponeses, aumento da exploração do trabalho e destruição da biodiversidade.

 A Amazônia está se incluindo cada vez mais rápido no avanço da fronteira do agronegócio, o que gera de forma concomitante a necessidade de titulação de suas terras para que sejam enfim utilizadas pelo setor, com subsídios governamentais, numa efetiva nova metamorfose da terra na região, embora continue sem escapar ao interesse do capital internacional. Está se inserindo na “modernidade” que, conforme Heredia (2010), tem sido cada vez mais associada ao agronegócio.

Para titular as terras na Amazônia, foi criado o Programa Terra Legal Amazônia (PTLA), institucionalizado a partir da medida provisória 458/09 que dispunha sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Em 25 de junho do mesmo ano, a referida MP era convertida na Lei 11.952/09, que estrutura as diretrizes legais do Programa (ver BRASIL 2009).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Programa Terra Legal tem por objetivo regularizar 67,4 milhões de hectares de terras da União (glebas federais) ocupadas por posseiros na Amazônia Legal, que possuam posses de até 15 módulos fiscais[[15]](#footnote-15) e não superiores a 1.500 ha, cujas posses sejam anteriores a 1º de dezembro de 2004 (BRASIL, MDA, 2009).

 A crítica que os movimentos sociais[[16]](#footnote-16) têm feito é que os grandes especuladores – fazendeiros e/ou empresários – estão regularizando as áreas que lhes foram entregues ilegalmente pelo Governo Militar. Esses empresários que receberam grandes áreas no período militar, mas nunca se apossaram delas, apresentam os documentos antigos de concessão de posse ao Programa Terra Legal e inicia um processo administrativo de regularização, findo o qual se conclui pela entrega do título ao empresário, que nunca teve a posse de fato da área.

 Como o Programa é mal estruturado e conta com poucos servidores[[17]](#footnote-17), não há vistoria no local da área requerida, e o georreferenciamento[[18]](#footnote-18) exigido pela lei é realizado por empresa contratada pelo próprio requerente. Logo, o programa vem regularizando grandes áreas[[19]](#footnote-19) para empresários/latifundiários que nunca a ocuparam.

 Agora, o proprietário titulado (latifundiário/empresário) parte em busca de conhecer sua nova terra da qual nunca teve a posse e encontra uma gama de posseiros que a ocupam há anos – alguns daqueles que fizeram a reforma agrária de fato referida por Octavio Ianni (1979) – e ingressam na Justiça com ações de reintegração de posse para expulsá-los, estimulando os litígios agrários na Amazônia[[20]](#footnote-20). Muitos desses camponeses posseiros sequer têm conhecimento do Programa “Terra Legal”. Paradoxalmente, um dos argumentos constantes na exposição de motivos da Lei é “coibir a prática da grilagem de terras públicas na Amazônia e mitigar os conflitos pela\na terra”.

 O geógrafo Ariovaldo Umbelino (2013), em crítica à Lei do “Terra Legal” através de relatório do Ministério da Justiça intitulado “Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicas”, afirmou que o Programa permite a oficialização da grilagem de terras públicas, e denunciou a situação constante no Brasil de escrituras falsas, segundo ele, escrituras onde não há fazendas. Segundo Ribeiro (2016), a Lei do Terra Legal traz em seu bojo facilidades e inovações marcadas por várias críticas e oposições com pedidos de inconstitucionalidade, o que lhe conferiu a denominação de “Lei da Grilagem” por alguns pesquisadores, ao apontarem que a referida lei pode estimular a continuação da apropriação ilegal de terras públicas.

A “corrida” pela titulação da terra, segundo Guedes e Reydon (2012, p. 530), envolve três dimensões:

Primeiro, em seus efeitos sobre o desenvolvimento do sistema financeiro, viabilizando o uso da terra legal como garantia hipotecária; também sobre o crescimento econômico em geral, ao impulsionar o investimento, reforçar uma alocação mais eficiente e menos custosa dos recursos e transformar a terra em um ativo; por fim, ela afeta o bem-estar ao reduzir ou eliminar o conflito fundiário. Ou seja, por ancorar expectativas de ganho sobre bases sólidas e seguras em relação aos direitos de propriedade.

 No entanto, rechaçando esta terceira dimensão, muito propagada pelos Governos, desenvolvem os autores:

De outro lado, há evidências suficientes para afirmar que direitos de propriedade mal definidos ou resguardados, por inadequado funcionamento do regime de cadastro e de registro de imóveis, produzem, além de ineficiência produtiva, enorme redução do bem-estar, por conta da proliferação de conflitos fundiários. No Brasil, dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2008) apresentam cifras expressivas. Segundo elas, somente em 2007 foram verificadas 1.027 ocorrências de ocupação de terras e 24 mortes decorrentes de conflitos agrários. Além disso, há evidências de que a atuação dos cartórios é, em muitas circunstâncias, instrumentalizada para beneficiar a grande propriedade ou o grande capital, em detrimento do pequeno proprietário/posseiro. O livro de Moraes Silva (1999) revela em detalhes o processo sistemático – levado a cabo com o auxílio da lei e dos cartórios – de expropriação dos pequenos posseiros que ocupavam secularmente terras do Vale do Jequitinhonha antes da "modernização trágica" que os acometeu no início dos anos 70 do século XX. (GUEDES e REYSON, 2012, p. 531)

 É de se deduzir, portanto, que o Governo tem favorecido a titulação das terras públicas a grandes proprietários, através do Programa instituído pela Lei do “Terra Legal”, mesmo que travestido de catalizador de um anseio social como aduz a exposição de motivos da Lei. O que interessa agora é a expansão do agronegócio na região Amazônica, que podemos considerar como a nova etapa da metamorfose que sofreu a terra na região na época do governo civil-militar. Octavio Ianni (1979) apontava para a transformação da terra em mercadoria, passando ela a ter valor especulativo, não importando ainda sua apropriação pelo empresário/latifundiário que recebia a terra através do CATP e sequer a ocupava. No entanto, com o avanço da fronteira do agronegócio para o norte, o empresário/latifundiário necessita ter a posse da terra, daí o Programa “Terra Legal” ter vindo bem a calhar. É, como bem lembrado por Heredia (2010, p. 165), o Estado representando os interesses empresarias e corroborando na transformação do território e sua disputa:

O que a bibliografia constata, e as visitas às áreas de campo da nossa pesquisa nos mostram, são os enormes investimentos que põem em evidência o fato de que não se pode falar do agronegócio sem pensar no Estado e nas políticas públicas, que não só viabilizam sua origem mas também sua expansão. No início essa presença se traduziu na política de terras (assentamentos), mas logo se manifestou na política de inovações tecnológicas e de pesquisa.

 O conflito agrário subsiste de forma crescente na Amazônia[[21]](#footnote-21), e o avanço do agronegócio é subsidiado pelo Estado da mesma forma como ocorreu no governo civil-militar com a entrega de grandes áreas para fins especulativos a empresários. Segundo informações divulgadas pelo balanço do Banco da Amazônia (BASA)[[22]](#footnote-22), em 2015 mais de 2,8 bilhões foram investidos no fomento da região Norte no primeiro semestre do ano, sendo que, embora o banco não divulgue quanto desse valor foi direcionado ao agronegócio, tem-se por exclusão que mais de um bilhão foi para este setor[[23]](#footnote-23).

 Isto evidencia o poderio do setor do agronegócio em detrimento às políticas públicas mais populares como a da agricultura familiar.

A própria dinâmica do agronegócio exige, como condição de competitividade, melhor regulação da terra rural no Brasil, haja vista o interesse de capitais estrangeiros em adquirir terras e produzir em solo nacional. Isso demanda melhores direitos de propriedade da terra. (GUEDES e REYDON, 2012, p. 539)

 Segundo os autores, ao agronegócio interessa regulamentar a propriedade de terras na Amazônia e, ao fazermos um paralelo com os investimentos do BASA na região no primeiro semestre de 2015, observamos que mais de sua metade foi direcionado a este setor, demonstrando a correlação de interesses voltados para a implementação do agronegócio na região Norte. A nova etapa da metamorfose sofrida pela terra na Amazônia refere-se justamente a expansão e consolidação do agronegócio na região, onde a expulsão do camponês, que trabalha a terra sob o regime de agricultura familiar ou em forma cooperada (como ocorre em Canaã), é necessária e conta com a estrutura estatal através da justiça, pelas ações de reintegração de posse, pois o “proprietário” que antes era um especulador, agora necessita também da posse da terra, antes grilada, agora legalizada.

**4. O caso do assentamento popular Canaã**

Octavio Ianni (1979) contextualizou o litígio agrário na Amazônia no período do regime militar relacionando-o com o verdadeiro “entreguismo” de terras públicas e devolutas da Amazônia a grandes empresários, em sua maioria residente no estado de São Paulo que nunca sequer estiveram na Amazônia, e empresas agropecuárias que as adquiriam com o fim puramente especulativo. O governo estava fazendo o oposto de seu discurso populista - “integrar para não entregar” - entregando a Amazônia nas mãos de grandes empresas ou empresários e, em grande parte, ao capital estrangeiro, ao mesmo tempo em que incentivava a migração de força de trabalho para a região. O conflito estava posto. Os migrantes, em sua maioria vinda das regiões Sul e Sudeste, chegavam em Rondônia com a esperança de encontrarem um lugar desabitado, prontos para fazerem a reforma agrária de fato, assim referida por Ianni (1979), mas encontravam a terra titulada para os grandes empresários ou empresas agropecuárias.

As entregas das terras eram feitas através de um edital público, e a pessoa física ou jurídica escolhida recebia a terra através do Contrato de Alienação de Terra Pública (CATP), como já visto, passando a ser o proprietário, podendo escriturá-la e utilizá-la para conseguir financiamentos públicos e até créditos bancários. Daí o caráter especulativo que as terras da Amazônia passaram a possuir.

No entanto, o CATP tinha cláusula resolutiva[[24]](#footnote-24), ou seja, definia alguns critérios para que o adquirente ficasse com a terra, em geral projetos voltados para a agricultura, a fim de fazer a Amazônia “produzir”. As condições previstas nesses contratos existiam com o fim de justificar as vendas das áreas públicas aos empresários e empresas, caracterizando uma percepção de que a Amazônia teria seu espaço ocupado e produtivo, em consonância com o discurso desenvolvimentista militar.

Na prática, reitera-se, muitas dessas áreas onde eram concedidos os CATPs já estavam ocupadas pelos migrantes, posseiros, recém-chegados à região, pois ainda representavam verdadeiras áreas desocupadas e improdutivas.

Octavio Ianni já se indagava em 1979 como ficaria a situação dessas áreas no futuro. Nesse sentido, Canaã simboliza exatamente umas dessas situações, onde dois contratos de alienação de terras públicas (CATPs) foram concedidos a um empresário no ano de 1978, cuja terra se constitui atualmente num assentamento rural espontâneo[[25]](#footnote-25) denominado Canaã (ver figura 1), localizado no município de Ariquemes, no leste do estado de Rondônia[[26]](#footnote-26), contando com quase duzentas famílias, com área totalmente produtiva[[27]](#footnote-27), mas com decisão judicial de despejo aguardando cumprimento, por ter sido requerida na Justiça por um empresário residente no estado de São Paulo.

Figura 1. Camponeses do assentamento Canaã realizando a colheita. Ariquemes-RO[[28]](#footnote-28).



No caso da área em que se encontra o assentamento Canaã, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) chegou a ajuizar ação judicial para cancelar o título imobiliário do fazendeiro e resolver o Contrato de Alienação de Terra Pública respectivo[[29]](#footnote-29), alegando o descumprimento do referido contrato que previa a produção de lavoura de cacau em 50% da área como condição obrigatória, mas tal projeto nunca foi realizado[[30]](#footnote-30). O INCRA sustentou que o contrato não foi cumprido e a área foi classificada como “grande propriedade improdutiva” ainda que passados vinte anos da assinatura dos contratos. No entanto, a ação foi julgada improcedente pelo Juiz Federal Herculano Martins Nacif em 2012 sob o argumento de decadência do direito do INCRA em anular os contratos – devido ao decurso do tempo – mesmo tendo reconhecido na sentença a improdutividade da área. Alegou o juiz que “admitir tal procedimento [a anulação dos contratos] instaurar-se-ia completa insegurança jurídica relativamente ao direito de propriedade”.

No ano da indagação de Ianni, em 1979, pulsava na Amazônia o processo de verdadeira entrega de suas áreas a empresários mediante a propriedade jurídica (o título) que, no entanto, não promoveram em sua maioria a ocupação das áreas, obtendo-as apenas para fins especulativos (terra de negócio), e isso gerou, já naquela época, conflitos judiciais pela posse da terra, pois o camponês com sua posse física ocupava a terra e fazia dela sua terra trabalho. O assentamento rural Canãa representa uma dessas áreas, ocupada espontaneamente por lavradores rurais sem terras que promoveram a verdadeira reforma agrária de fato referida por Ianni (1979). Encontram-se agora na iminência de serem expropriados da área, para que não prejudiquem o direito de propriedade do fazendeiro, segundo decisão do juiz.

Entre os vários contratos de alienação de terras públicas (CATP) que foram emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nas décadas de 60 a 80, particularmente em 1978 dois deles foram a um empresário paulista que, ao que se sabe, nunca sequer esteve em Rondônia. Os contratos estipulavam a criação de projetos voltados à produção de cacau, no município de Ariquemes, e representavam, juntos, pouco mais de mil hectares.

O projeto nunca foi realizado, mas com o contrato em mãos, o empresário procedeu à escrituração da área em cartório de registro de imóveis e a vendeu, e a sucessão de propriedade chegou a outro empresário do estado de São Paulo, que adquiriu áreas vizinhas, também provenientes de outros CATPS, concentrando terra e constituindo, portanto, um latifúndio. Atualmente, no entanto, tal área foi ocupada e se constitui no assentamento popular Canaã, autossustentável por sua produção local escoada através de cooperação entre os camponeses.

No entanto, há o processo judicial de reintegração de posse movido pelo empresário/fazendeiro que pleiteia o despejo das famílias de Canaã e a destruição de suas casas e roças[[31]](#footnote-31). O empresário possui residência no estado de São Paulo e, conforme consta no processo judicial, nunca obteve a posse do local, mas sua propriedade encontra-se averbada em Cartório de registro de imóveis e se origina de vários CATPs[[32]](#footnote-32), e esta documentação bastou para que ele obtivesse uma decisão judicial favorável de reintegração de posse de toda a área, que somente não foi cumprida ainda devido à resistência das famílias ocupantes, mesmo tendo a juíza da Comarca do Município de Ariquemes Elizângela Nogueira admitido na própria decisão a produtividade da área pelas famílias: “A fim de evitar conflitos e possibilitar que os ocupantes retirem a maior quantidade possível dos produtos das áreas cultivadas, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que realizem a desocupação voluntária do imóvel”[[33]](#footnote-33).

Trata-se de um caso emblemático do resultado dos problemas que a política militar deixou de herança na Amazônia, incentivando a migração para a região ao mesmo tempo que entregava as terras gradativamente aos grandes especuladores através de Contratos de Alienação de Terras Públicas, hoje sustentados pela Justiça em nome do direito de propriedade.

Todos os empecilhos legais contra o posseiro e sua produção demonstra que seu modo de vida simples e autossustentável não é compatível com o sistema capitalista que preconiza a terra como mercadoria e, nesta nova etapa da transformação da terra, o agronegócio precisa de espaço para desenvolver-se[[34]](#footnote-34). A produção do camponês de Canãa não encontra razão de existir nessa sociedade, ficando ele à mercê da violência privada e estatal. A comunidade de Canaã não interessa ao grande propósito do projeto capitalista para a Amazônia e o Estado está concentrado em destruí-la, justificando-se na proteção da propriedade privada.

Em meio a este cenário, em que a propriedade é vista como fruto de trabalho e, portanto, digna de uma sociedade civilizada, onde para ela devam se voltar as mais grandiosas armas de proteção do Estado – e as mais violentas – Octavio Ianni (1981) relacionou o homem do campo com uma certa crise de identidade junto ao sistema hegemônico capitalista, colocando-o como deslocado e externo aos interesses quando analisou o antagonismo entre posseiros e fazendeiros no Município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará, em 1977:

Os fazendeiros, os peões e os posseiros compõem as três principais classes sociais do lugar: a burguesia, o proletariado e o campesinato. As relações entre essas classes expressam, ao mesmo tempo, tanto a expansão do capitalismo no campo como a decomposição do campesinato; os dois processos estão combinados, mutuamente referidos. À medida que se forma e expande a empresa agropecuária, o que implica no desenvolvimento da burguesia e proletariado, entra em crise, regride ou redefine-se o campesinato. (IANNI, 1981, p. 179).

Interessa a observação feita pelo autor ainda em 1981, num pequeno município do norte do país, pois esta situação tomou grandes proporções e, no estado de Rondônia, é fácil observar o deslocamento do campesinato, pois sua expulsão está cada vez maior, já que não possui lugar no sistema capitalista, de modo que sempre será expulso da propriedade do outro, nunca reconhecida como sua, por não pertencer a um projeto maior, hegemônico de desenvolvimento, mesmo que se reconheça o trabalho e produção na terra, como vimos nas decisões judiciais referentes ao assentamento rural Canaã. Daí porque os movimentos de luta pela terra são historicamente marginalizados, criminalizados, e atualmente conceituados pela mídia como terroristas[[35]](#footnote-35).

Todo esse contexto vai irrefutavelmente descambar no êxodo rural. Embora tal fenômeno seja próprio da humanidade[[36]](#footnote-36), não se pode olvidar que há atualmente uma espécie de êxodo rural “violento”, provocado pela expulsão forçada do homem do campo, obrigando-o a proletarizar-se na cidade, ou mesmo no próprio campo, como peão. Este processo sempre existiu, como demonstra Guimarães (1979, p. 280):

Esses ‘vadios’ ou ‘ociosos’ tratados desdenhosamente por Oliveira Vianna como a ‘plebe rural’, alvos de cruéis perseguições por parte da oligarquia agrária, eram as primeiras vítimas da política exclusivista dos senhores de escravos, que barravam o acesso à terra à maioria da população livre. Engrossavam seus efetivos os camponeses arruinados pela violência do latifúndio, os moradores expulsos dos seus roçados por não se conformarem com seu nivelamento ao trabalho escravo ou endividados pelos fornecimentos extorsivos a que eram obrigados.

Há tempos que o homem do campo é tratado com desdém, como “atrasado”, chegando a ser caracterizado outrora como “plebe rural”. No trecho acima, o autor evidencia que a expulsão do posseiro é antiga, denotando que já após a “libertação” dos escravos eles eram impedidos de terem acesso a ela, engrossando a massa de população rural sem terra. Em Rondônia, a expropriação do posseiro é evidente. Segundo dados comparativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população rural no Estado em 1980 representava 53,6% e no ano de 2010 apenas 26,4%, evidenciando a dinâmica capitalista da proletarização: no campo como peão, ou em subempregos na cidade, em sua maioria.

Entretanto, há grupos resistentes a exemplo do assentamento popular Canaã, que não se submete com facilidade às coações e ameaças de fazendeiros/empresários, e à violência do próprio Estado, chamando para si a tomada da luta pela terra, pela dignidade de um povo que escolheu trabalhar no campo e brigar para se manter nele. Não é fácil desafiar as regras de um sistema dominante, cuja forma violenta de se perpetuar se desenvolve a cada dia. Em Rondônia, o poder do fazendeiro estende-se para além da porteira: é o poder político, o judiciário, a polícia, a empresa, o Estado. E não há formas de garantia institucional ao camponês.

**5. Conclusão**

A disputa pelo território na Amazônia continua acirrada e o aumento dos conflitos por terra na região demonstra isso[[37]](#footnote-37), de forma que o discurso do Estado de que a Lei que instituiu o programa “Terra Legal” tem por finalidade minimizar o conflito e democratizar o acesso a terra se verifica em completa falácia. Referida lei pretendeu facilitar a titulação de terras que necessitam ser inseridas no sistema financeiro de acumulação de capital, mediante a metamorfose de terras devolutas em propriedade privada, através da titulação.

Esta lógica corrobora para o avanço do agronegócio na região, que conta com incentivos fiscais e subsídios do governo, praticados na Amazônia através do BASA, numa pretensa proposta de “modernizá-la”, integrando-a ao capital internacional da mesma forma e com o mesmo discurso de outrora, sob os auspícios do Estado Militar.

A desnacionalização promovida pelo agronegócio é cada vez maior, segundo Heredia (2010), que apresenta em seu estudo uma propulsão gigantesca da participação do capital internacional no setor num período de dez anos: 16% em 1995 e 57% em 2005.

A Amazônia, desde que teve seu território inserido no “mercado” há 50 anos, vem se desenvolvendo segundo a lógica das relações capitalista de produção, cuja consequência é a manutenção da concentração fundiária e não a democratização do acesso a terra, mesmo que o preço social dessa política tenha sido alto e continue sendo, com o crescente desmatamento e insistente expropriação violenta de posseiros e populações tradicionais estabelecidas na região.

 O conflito pela terra em Canaã é, portanto, produto de uma política de especulação capitalista, pois é ocupada há anos por camponeses, mas foi desde sempre negociada por empresários paulistas que nunca sequer estiveram na área, mas detinham os documentos imobiliários (a propriedade jurídica, o título) conseguidos através da política de desenvolvimento para a Amazônia do regime militar, cujo resultado é o que se vive hoje: o litígio judicial numa área negociada por capitalistas que, tal qual o Estado, não enxergam a população que lá vive. E no viés dessa invisibilidade, aperfeiçoam o traquejo de documentos no judiciário para garantia do fim especulativo do negócio: a propriedade da terra.

**6. Referências**

BENJAMIN, César [et al]. **A opção brasileira.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 26 de junho de 2009. Disponível em <http://www.planato.gov.br\ccivil\_03\\_2007- 2010\2009\Lei\11949.htm> Acesso em 25 de julho de 2016.

BRASIL, MDA. Programa Terra Legal Amazônia. **Manual de operações**, 2009. Disponível em <http://www.mda.gov.br/portal/serfal/>. Acesso em 24 de jul. de 2016.

DREIFUSS, René Armand. **1964:** A conquista do Estado**.** Ação Política, Poder e Golpe de Estado***.*** Rio de Janeiro: Petrópolis, 1987.

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro e REYDON, Bastiaan Philip. **Direitos de Propriedade da Terra Rural no Brasil:** uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. RESR, Piracicaba-SP, Vol. 50, N° 3, p. 525-544, Jul/Set – Impressa em Setembro de 2012.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **A crise agrária.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HEREDIA, Beatriz; PALMEIRA, Moacir; LEITE, Sérgio Pereira. **Sociedade e economia do “Agronegócio” no Brasil.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 25, nº 74. São Paulo, 2010.

IANNI, Octávio. **A luta pela terra:** historia social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_\_\_. **Ditadura e Agricultura na Amazônia.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

MARTINS, José de Souza. **A chegada do estranho.** 1ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1993.

MENDONÇA, Maria Luisa e PITTA, Fábio T. **O impacto da especulação com terras no Brasil.** In: Direitos Humanos no Brasil 2014: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. 1 ed. São Paul: outras expressões, 2014.

MINISTÉRIO da Justiça. **Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicos.** Série Pensando o Direito. Vol. 48. Brasília: 2013.

OLIVEIRA, Giuliano Contento de e VAZQUEZ, Daniel Arias. **Florestan Fernandes e o**

**capitalismo dependente: elementos para a interpretação do Brasil.** OIKOS. Rio de Janeiro. Volume 9, nº 1. ISSN 1808-0235. [www.revistaoikos.org](http://www.revistaoikos.org). p. 137-160.

RIBEIRO, Alyson, F. A. **A regularização fundiária como (in)solução para a questão agrária:** o desvelar do Programa Terra Legal Amazônia no Cone-Sul de Rondônia. Porto Velho, RO, 2016. 217 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Fundação Universidade Federal de Rondônia / UNIR, 2016.

### VIOLETA, Refkalefsky e LOUREIRO, Jax Nildo Aragão Pinto. Dossiê Amazônia II. Estudos avançados. Vol.19, nº 54. São Paulo: 2005.

1. Doutor em História Social/UNESP; Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Rondônia e do Programa de Mestrado em História e Estudos Culturais da Universidade Federal de Rondônia. Pesquisador do Centro do Imaginário Social da UNIR. E-mail: valdir@unir.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutorando do Programa de Pós –Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe (PPGEO/UFS). Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Rondônia(PPGG/UNIR). E- mail: alyson\_pop17@hotmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Mestre em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR (2016). Integrante do Centro Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas do Imaginário Social da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Licenciada em História pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – Unir (2006). E-mail: cintiabarbara@gmail.com [↑](#footnote-ref-3)
4. Mestre em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR (2016). Integrante do Centro Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas do Imaginário Social da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Licenciada e Bacharelada em História pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – Unir (2014). E-mail: elisoliveiraa@gmail.com. [↑](#footnote-ref-4)
5. Segundo Violeta e Loureiro (2005), anteriormente à política militar na Amazônia não havia conflito fundiário, exatamente pelo modo de vida extrativista (períodos de extração da borracha), onde os posseiros consideravam a terra como “parte indissociável de sua existência”, sem terem jamais “questionado sobre a existência de donos mais legítimos que eles próprios”. Tal situação muda bruscamente com o advento do golpe civil-militar de 1964, que passou a titular e entregar as terras da Amazônia a particulares. [↑](#footnote-ref-5)
6. Título precário, emitido na década de 1980, com a finalidade de incentivar o povoamento e a produção agropecuária da região Norte, caracterizando-se por um contrato firmado pelo INCRA que autorizava a ocupação

regular. Têm validade mediante o cumprimento de cláusulas resolutivas tais como: prever a obrigação de ocupar

a terra e dar a função social ao imóvel, além da proibição de vender a terceiros. [↑](#footnote-ref-6)
7. Os posseiros são os camponeses que se apossam da terra para trabalhar, mas não possuem qualquer título que lhes garanta a propriedade. Exercem tão somente a posse, através de sua moradia e trabalho na terra. [↑](#footnote-ref-7)
8. Para Ianni (1979, p. 133), milhares de agricultores vieram para a região amazônica em razão da própria propaganda do Governo civil-militar, e buscaram fazer uma reforma agrária espontânea ou “de fato”, sem a interferência de governantes, burocratas ou técnicos, pois, segundo ele, “o que estava acontecendo, na prática, ao mesmo tempo que crescia extensivamente o capitalismo na região, era uma espécie de reforma agrária de fato, ou espontânea. Os trabalhadores rurais desempregados, subempregados ou superexplorados – camponeses e operários – estavam buscando terras virgens ou devolutas, para ali construir o seu lugar, a sua vida, a roça e a criação, a moradia habitual e a cultura efetiva. Sitiantes, moradores, meeiros, parceiros, arrendatários, assalariados, corumbas, bóias-frias, paus-de-arara, peões – camponeses e operários do campo – estavam buscando soluções práticas, diretas, por seus próprios meios, para os seus problemas de trabalho e sobrevivência. Buscavam terra”. Salienta-se que o autor analisou as consequências da política civil-militar e da mercantilização das terras na Amazônia no sul e sudeste do Pará. [↑](#footnote-ref-8)
9. OLIVEIRA, Giuliano Contento de; VASQUEZ, Daniel Arias. **Florestan Fernandes e o capitalismo dependente:** elementos para a interpretação do Brasil. OIKOS | Rio de Janeiro | Volume 9, nº 1 • 2010. P. 147. [↑](#footnote-ref-9)
10. DREIFUSS, René Armand. **1964: A conquista do Estado.** Editora Vozes, Petrópolis: 1987. P. 49. [↑](#footnote-ref-10)
11. Segundo Dreifuss, *ob. Cit.,* na década de 1960 uma pesquisa demonstrou que havia 276 grupos bilionários no cenário mundial, e os 55 principais deles – multibilionários – tinham papel estratégico na economia brasileira. P. 50. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ob. Cit., p. 57. O autor, em sua obra, apresenta um verdadeiro tratado da quantidade de empresas multinacionais instaladas no país a partir da década de 1960, suas receitas e incentivos fiscais. Seu livro é considerado a obra mais completa para se entender o “golpe militar” de 1964. [↑](#footnote-ref-12)
13. O autor refere-se a muitos casos onde estrangeiros se associavam a brasileiros para adquirir terras na Amazônia, pois havia legislação que limitava o acesso de terras nacionais a estrangeiros. A maioria desses estrangeiros, segundo ele, eram norte-americanos. Houve até a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em 1968 na Câmara Federal para apurar o interesse de estrangeiros pela região, tamanha a divulgação na imprensa dos casos de venda de terras a estrangeiros na Amazônia. [↑](#footnote-ref-13)
14. Segundo Ariovaldo U. de Oliveira, com relação às entregas de áreas públicas a norte-americanos: “Toda a consolidação da ideologia da segurança nacional criada na Escola Superior de Guerra estava assentada nos acordos militares assinados entre o Brasil e os Estados Unidos durante e após a Segunda Guerra Mundial. Dessa forma, sobretudo nos vinte anos de governos militares, a economia brasileira foi alimentada por e para essa ideologia, com destaque para a geopolítica da integração nacional”. **BR-163 Cuiabá-Santarém: Geopolítica, grilagem, violência e mundialização.** Em “Amazônia revelada”. CNPq: Brasília, 2005. P. 69. [↑](#footnote-ref-14)
15. Módulo Fiscal é estabelecido para cada município e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais. A tabela está anexa à Instrução Especial INCRA nº 20 de 1980. O Ministério do Desenvolvimento Agrário estimou que a extensão média do módulo fiscal para efeito de regularização é de 76 hectares. Em Rondônia, um módulo fiscal equivale a 60 hectares. [↑](#footnote-ref-15)
16. O Agente da Comissão Pastoral da Terra em Rondônia Josep Iborra Plans vem promovendo críticas e denúncias sobre a situação ilegal de regularização de terras públicas na Amazônia: “Ao Programa Terra Legal, toda esta aparência de legalidade servirá para legitimar a ‘farra com os bens públicos’. Não há notícias de terras desapropriadas na Amazônia, para programas de reforma agrária, de criação de Projetos de Assentamento. Há notícias sim, celebradas, da legalização das terras para mercado e notícias, estas sempre, de conflitos sociais, de violência, morte e impunidade contra trabalhadores e lideranças rurais sem terra”. Disponível em http://cptnacional.org.br/index.php/quem-somos/790-o-que-esta-acontecendo-na-terra-em-rondonia, acessada em 19/05/2016. [↑](#footnote-ref-16)
17. Em Rondônia, para promover a regularização de áreas em todo o Estado, o Programa mantém um quadro de 16 (dezesseis) servidores apenas. Fonte: http://www.amazoniadagente.com.br/?p=6587. [↑](#footnote-ref-17)
18. Georreferenciar é tirar as coordenadas geográficas da área com um GPS (*Global Positioning System*). [↑](#footnote-ref-18)
19. Embora a Lei estabeleça limites para a regularização de áreas para uma pessoa, a maneira que se encontrou de burlar esses limites é regularizando cada pedaço de área de nome de várias pessoas da mesma família, fato observado inclusive pelo Prof. Ariovaldo Umbelino, em entrevista concedida a revista Carta Capital. Fonte: http://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/metade-dos-documentos-de-posse-de-terra-no-brasil-e-ilegal-7116.html [↑](#footnote-ref-19)
20. Em Rondônia, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, mais de 20 posseiros foram assassinados no ano de 2015, em situações relacionadas ao litígio por terra no estado, superando os números do estado do Pará no ano de 2014, o que só demonstra que o litígio não está diminuindo. Um exemplo sobre conflitos em área de CATP é o que ocorre na chamada fazenda “Fartura”, região rural de Porto Velho/RO, cuja empresa Agropecuária Fartura ingressou com reintegração de posse na Justiça em Rondônia para obter a posse de área que possui famílias residindo e produzindo há mais de 20 anos (Processo nº 4156-02.2011.401.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal). A Empresa obteve êxito em seus pedidos. [↑](#footnote-ref-20)
21. Dados da Comissão Pastoral da Terra informam que os conflitos por terra na Amazônia não decresceram, sendo que as mortes de lideranças populares relacionadas a tais conflitos aumentam a cada ano. Fonte: www.cptnacional.org.br. [↑](#footnote-ref-21)
22. Banco público, de desenvolvimento da Amazônia. [↑](#footnote-ref-22)
23. Disponível em http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/imprensa-noticias/826-banco-da-amazonia-amplia-sua-participacao-no-credito-de-fomento-e-lucro-liquido-cresce-77-5. [↑](#footnote-ref-23)
24. Cláusulas nas quais o contrato se resolvia caso não fosse cumprida a condição estabelecida. [↑](#footnote-ref-24)
25. Espontâneo porque não se trata de um assentamento realizado pelo INCRA, mas sim por um conjunto de famílias que ocuparam a área e a lotearam (“corte popular”). Não se trata de um assentamento “oficial”, portanto. [↑](#footnote-ref-25)
26. O Município fica na região do estado também conhecida como “Vale do Jamari”. [↑](#footnote-ref-26)
27. A produção do assentamento é bastante diversificada: banana, milho, leite (gado leiteiro), feijão, arroz, mandioca, café, hortas, abóbora, inhame, batata-doce e etc., além da criação de animais. [↑](#footnote-ref-27)
28. Fonte:http://resistenciacamponesa.com/images/phocagallery/antigas/canaa/thumbs/phoca\_thumb\_l\_producao\_canaa11.JPG. Acessado em 22 de maio de 2016. [↑](#footnote-ref-28)
29. A ação judicial tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO sob o nº. 2004.41.00.004632-0, e encontra-se em fase de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com apelação proposta pelo INCRA, mas ainda sem decisão. [↑](#footnote-ref-29)
30. Em relatórios de vistoria do INCRA que se encontram no processo judicial nº. 2004.41.00.004632-0 constam informações técnicas comprovando que a lavoura nunca existiu. [↑](#footnote-ref-30)
31. Trata-se do processo judicial nº. 0040056-47.2004.822.0002 que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca do Município de Ariquemes/RO. O mesmo processo obteve decisão de reconhecimento de conflito fundiário pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, e em razão disso foi enviado ao juiz com competência para esta matéria Dr. Silvio Viana, passando a tramitar na 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, que determinou a suspensão da decisão de reintegração de posse até que seja julgado recurso de apelação do INCRA que pleiteia o cancelamento do CATP na Justiça Federal. No entanto, em recurso contra essa suspensão junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia, o fazendeiro conseguiu tornar sem efeito a suspensão através de decisão do Desembargador Relator Paulo Kiyochi Mori, e atualmente não há empecilho jurídico para a efetivação do despejo. [↑](#footnote-ref-31)
32. Os mesmos que o INCRA não conseguiu anular em processo judicial na Justiça Federal conforme exposto acima, mesmo tendo comprovado que as cláusulas dos CATPs não foram cumpridas (plantio de cacau) e a área se tornou grande propriedade improdutiva. [↑](#footnote-ref-32)
33. Decisão proferida em 02/12/2014 nos autos do processo judicial nº. 0040056-47.2004.822.0002da 2ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO. [↑](#footnote-ref-33)
34. Em Porto Velho/RO, a pouco mais de duzentos quilômetros de Canaã, finda a construção de um grande porto para escoamento de soja construído pelo Grupo Maggi (Amaggi), no Distrito de Cujubinzinho. [↑](#footnote-ref-34)
35. A Liga dos Camponeses Pobres, movimento popular camponês presente no assentamento Canaã, é comumente tratada na mídia como movimento terrorista. Vide notícia <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/para-os-bandidos-companheiros-os-nao-companheiros/> acessada em 17 de março de 2016. [↑](#footnote-ref-35)
36. Para Guimarães (1979, p. 278) as populações sempre se mobilizaram entre áreas rurais e urbanas: “é um fato histórico e social comum a todas as nações e a todos os tempos, desde as eras mais remotas”. [↑](#footnote-ref-36)
37. Dados da Comissão Pastoral da Terra informam que os conflitos por terra na Amazônia não decresceram, sendo que as mortes de lideranças populares relacionadas a tais conflitos aumentam a cada ano. Fonte: www.cptnacional.org.br [↑](#footnote-ref-37)